

ADM 033/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2020

CONTRATO 003/2021

CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO INVEST PARANÁ/AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

O Serviço Social Autônomo, **INVEST PARANÁ/AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Padre Agostinho, nº 690, Mercês, Curitiba PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Eduardo Bekin, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 17.798.357-7 e inscrito no CPF/MF nº 099.429.538-33, e do outro lado, **EUBOR CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.160.134/0001-44, com sede na Rua Deputado Carneiro de Campos, 432, Hugo Lange, Curitiba, Paraná, por seu representante legal, José Eurides Borges Filho, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 1.750.570 e inscrito no CPF/MF nº 501.697.269-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo referente ao **Pregão Eletrônico n.º 03/2020**, do tipo menor preço, celebram o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Estadual n.º 15.608/07, Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e Lei Complementar Federal n.º 123/06 e demais normas pertinentes, do Edital licitatório e seus anexos, da proposta da empresa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

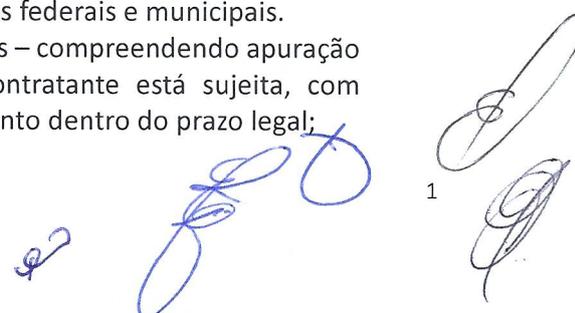
1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contábeis com ênfase em Serviços Sociais Autônomos e Terceiro Setor, bem como demais especificidades decorrentes, atendendo as necessidades da **INVEST PARANÁ/AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO**, pelo período de 12 meses, nos termos previstos no Termo de Referência.

1.1. SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL

1.1.1. Conciliações e escrituração da contabilidade com responsabilidade técnica dos registros contábeis de acordo com legislação, normas e princípios vigentes;

1.1.2. Emissão de balancetes mensais; cálculos dos tributos federais e municipais.

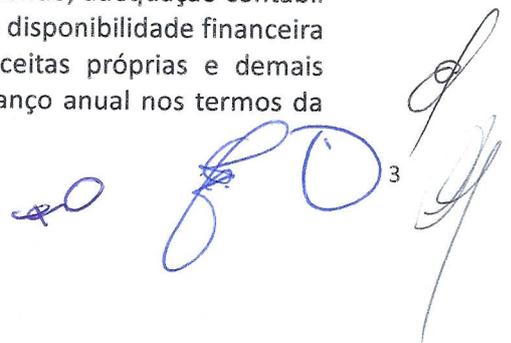
1.1.3. Apuração e cálculo dos tributos federais e municipais – compreendendo apuração e informação de todos os tributos e encargos que a Contratante está sujeita, com preenchimento e emissão das Guias e DARF's para recolhimento dentro do prazo legal;



1

- 1.1.4. Elaboração de balanço patrimonial, balancetes, demonstração do resultado do exercício (DRE), demonstração de fluxo de caixa (DFC), demonstração das mutações do patrimônio, líquido (DMPL), e/ou demais demonstrações contábeis obrigatórias, conforme legislação vigente;
- 1.1.5. Elaboração de Balanço anual e demais demonstrações contábeis obrigatórias em conformidade com padrão estabelecido nas normas brasileiras e internacionais de contabilidade, bem como, demais normativas publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- 1.1.6. Assessoria e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais aos colaboradores e administração;
- 1.1.7. Escrituração dos registros fiscais de todos os livros contábeis, fiscais, obrigatórios perante a Receita Federal do Brasil, Estado, Município, Cartório ou quaisquer outros órgãos ou instituições que por força legal a Contratante esteja sujeita, bem como as obrigações que se fizerem necessárias conforme legislação vigente;
- 1.1.8. Elaborar e transmitir para Secretaria da Receita Federal do Brasil, arquivo digital instituído no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED:
- a. Escrituração Contábil Digital – ECD (transmissão após relatório de Auditoria Externa);
 - b. Escrituração Contábil Fiscal - ECF (Enviar imediatamente após, a transmissão da ECD);
 - c. Escrituração Fiscal Digital EFD-Contribuições – Com escrituração da contribuição para PIS/Pasep e da COFINS;
- 1.1.9. Outras declarações acessórias transmitidas para Secretaria da Receita Federal do Brasil:
- a. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;
 - b. Pedido Eletrônico de Restituição Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação – PERD/COMP;
 - c. Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte anual – DIRF.
- 1.1.10. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais e auditoria externa.
- 1.1.11. Reuniões presenciais, com frequência mensal, para apresentação dos balancetes, demonstrações dos resultados e/ou demais demonstrações contábeis solicitadas pela CONTRATADA;
- 1.1.12. Atender as solicitações de auditoria externa, Tribunal de Contas, Ouvidoria Geral do Estado e outros órgãos fiscalizadores de esfera federal, estadual e municipal, sempre que necessário, para esclarecimentos, apresentação de documentos e demais informações.
- 1.1.13. Assumir responsabilidade técnica sobre os serviços objeto desta proposta, perante a Agência Paraná de Desenvolvimento/Invest Paraná e órgãos de fiscalização, nas esferas federal, estadual e municipal.
- 1.1.14. Elaboração de relatórios de prestação de contas anual da Agência Paraná de Desenvolvimento/Invest Paraná junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 1.1.15. Apresentar e acompanhar em reunião Geral Ordinária e Extraordinária de Conselho de Administração, a prestação de contas da Agência Paraná de Desenvolvimento/Invest Paraná, em conformidade com a legislação vigente.
- 1.1.16. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes relativamente à Escrituração Contábil Fiscal – ECF.
- 1.1.17. Elaboração e transmissão da declaração anual de Escrituração Contábil Fiscal – ECD, Escrituração Contábil Fiscal – ECF, respeitando normas e efetuando a transmissão com até 20 (vinte) dias antes do prazo estabelecido em legislação vigente;

- 1.1.18. Cálculos dos tributos federais, estaduais, municipais e outros pertinentes a atividade;
- 1.1.19. Realização de diligências perante os órgãos de fiscalização, quando necessário;
- 1.1.20. Atender as solicitações da Agência Paraná de Desenvolvimento/Invest Paraná no que se refere a auditoria externa, Tribunal de Contas, Controladoria Geral do Estado e outros órgãos fiscalizadores de esfera federal, estadual e municipal, sempre que necessário, para esclarecimentos, apresentação de documentos e demais informações;
- 1.1.21. Assumir responsabilidade pela elaboração da declaração de débitos e créditos tributários (DCTF), respeitando normas e efetuando a transmissão com até 15 dias antes do prazo estabelecido em legislação vigente;
- 1.1.22. Se, por força legal, for exigido da CONTRATADA, elaborar e transmitir arquivos referentes a EFD Contribuições, EFD Fiscal, respeitando prazos, normas e/ou legislação vigente;
- 1.1.23. Enviar, sempre que solicitado pelo Agência Paraná de Desenvolvimento/Invest Paraná, relatórios e análise contábil, através de documento formal, devidamente assinado (responsabilidade técnica), a fim de embasar as decisões da Diretoria da instituição.
- 1.1.24. Envio para a CONTRATADA das guias para recolhimento de tributos e demais documentos pertinentes com prazo máximo de 10 (dez) dias antes do vencimento;
- 1.1.25. Envio à Contratante, mensalmente de balancetes, conciliações de todas as contas patrimoniais, balancete financeiro, demonstrativo de variações patrimoniais, evolução de pessoal, razões de todas as contas contábeis do período.
- 1.1.26. Controle Patrimonial dos bens que compõem ativo imobilizado;
- 1.1.27. Controle periódico das certidões negativas nas esferas, federal, estadual e municipal;
- 1.1.28. A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA, toda a documentação fisco-contábil, extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações consolidadas; documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, Notas-Fiscais de compra (entradas) e de vendas, contratos de compra e venda, bem como comunicação de eventual cancelamento de notas fiscais e contratos, além de outros documentos fisco-contábil oriundos das operações da CONTRATANTE.
- 1.1.29. Preenchimento e transmissão da Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Jurídica, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, Pedido Eletrônico de Restituição Ressarcimento ou Reembolso de Declaração de Compensação - PERDDCOMP e Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF. Compreende neste item a apuração e informação de todos os tributos e encargos que a CONTRATANTE está sujeita com o preenchimento e emissão das Guias e DARF's para recolhimento em prazo hábil e demais documentos pertinentes e inerentes ao sistema contábil em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 1.1.30. Assessorar ainda sobre toda e qualquer alteração na legislação pertinente se houver durante a vigência do contrato, efetuando ajustes legais, adequações e ou adotando novos procedimentos contábeis, quando necessários.
- 1.1.31. Acompanhamento e controle do orçamento anual e plurianual, elaboração do balanço em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, compreendendo, adequação contábil aos pedidos de alteração orçamentária, controle de valores com disponibilidade financeira e controle dos valores liquidados, acompanhamento das receitas próprias e demais procedimentos que se fizerem necessários para concluir o balanço anual nos termos da



3

legislação aplicável.

1.2. DOS SERVIÇOS DE ROTINA TRABALHISTA

1.2.1. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela contratante, bem como, Lei do Estágio;

1.2.2. Manutenção dos Registros de Empregados e Estagiários e serviços correlatos, tais como admissões, cálculos de rescisão contratual, provisões de férias e 13º salário.

1.2.3. Elaboração e processamento da Folha de Pagamento dos colaboradores e estagiários, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins mensais;

1.2.4. Envio para a CONTRATANTE, da folha de pagamento, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes do vencimento;

1.2.5. Envio para a CONTRATANTE, das guias para recolhimento de tributos e demais documentos pertinentes com prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do vencimento;

1.2.6. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.2.7. Envio mensalmente ao Governo Federal de forma unificada as informações, relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações do FGTS por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

1.2.8. Envio mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, por meio do SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal), informações analíticas referentes ao Folha de Pagamento e outros módulos, como por exemplo, o cadastro de verbas, geradas em arquivo específico, de acordo com arquivo layout e exigências descritas no manual do SIAP.

1.3. DOS SERVIÇOS DE SEI/CED E PRESTAÇÕES DE CONTAS

1.3.1. Geração automatizada de demonstrativos contábeis, financeiros e gerenciais, através de arquivos, conforme os requisitos estabelecidos no arquivo de leiautes SEI-CED, disciplinados na Instrução Normativa 113/2015;

1.3.2. Envio, mensalmente, à Coordenadoria de Fiscalização do TCE/PR, dos Balancetes no padrão SEI-CED em cumprimento ao prazo estabelecido em Instrução Normativa;

1.3.3. Demais arquivos, exigidos pelo TCE/PR no padrão SEI-CED e constantes do manual, deverão ser enviados, até 30 (trinta) dias após o fechamento de cada quadrimestre;

1.3.4. Acompanhar e Gerenciar o Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA);

1.3.5. Acompanhar as demandas através do Canal de Comunicação (CACO);

1.3.6. Acompanhar os arquivos enviados para o Sistema Integrado de Transferências (SIT);

1.3.7. Elaboração/preenchimento e transmissão de remessas dos dados ao Sistema Estadual de Informações, módulo de Captação Eletrônica de Dados – SEICED, em observância e respeito a layout, manuais, normas e/ou legislação vigente, comprovando a CONTRATANTE através de recibo ou quaisquer outros meios, o envio com 03 dias úteis de antecedência ao prazo limite estipulado pela legislação vigente;

1.3.8. Elaboração/preenchimento e transmissão de remessas dos dados ao Sistema Integrado de Atos de Pessoal - SIAP, em observância e respeito a layout, manuais, normas e/ou legislação vigente, comprovando a CONTRATANTE através de recibo ou quaisquer outros meios, o envio com 05 dias úteis de antecedência ao prazo limite estipulado pela legislação vigente.

1.3.9. Acompanhamento das remessas dos dados para alimentar RMIP – Relação Mensal de Informação de Pagamento da Controladoria Geral do Estado do Paraná em observância e respeito as normas e/ou legislação vigente;

1.3.10. Elaboração de balanço patrimonial, balancetes, demonstração do resultado do exercício (DRE), demonstração de fluxo de caixa (DFC), demonstração das mutações do patrimônio líquido (DMPL), e/ou demais demonstrações contábeis obrigatórias, conforme legislação vigente para entrega da Prestação de Contas Anual junto ao TCE, devidamente assinada até final de janeiro do ano subsequente, referente ao exercício anterior.

1.3.11. Remessas quadrimestrais de informações eletrônicas ao MÓDULO CONTABIL de captação eletrônica de dados SEI-CED no âmbito do Sistema Estadual de Informações – SEI, a partir do ano calendário 2015, conforme requisitos estabelecidos no arquivo leiautes SEI-CED, as quais servirão de base para a geração automatizada de demonstrativos financeiros, gerencias e contábeis de natureza legal e regulamentar das entidades estaduais da Administração Pública do Paraná, disciplinado na Instrução Normativa 93/2013 que regulamenta o art. 238 do Regimento Interno que trata do Sistema Estadual de Informações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados no estabelecimento da contratada, em unidade e com representante lotado em Curitiba: escrituração contábil, fiscal, rotinas trabalhistas, fechamentos das operações econômicas e financeiras, emissão de balancetes, balanços, demonstrativos de resultados e demais livros obrigatórios, de acordo com normas e legislação pertinente, com a devida responsabilidade técnica;

2.2. A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA, toda a documentação fisco-contábil, extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações consolidadas; documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, boletos de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, Notas Fiscais de compra (entradas) e de vendas, contratos de compra e venda, bem como comunicação de eventual cancelamento de notas fiscais e contratos, além de outros documentos fisco-contábil oriundos das operações da CONTRATANTE;

2.3. Preenchimento e transmissão da Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Jurídica, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, Pedido Eletrônico de Restituição Ressarcimento ou Reembolso de Declaração de Compensação - PERDDCOMP e Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF. Compreende neste item a apuração e informação de todos os tributos e encargos que a CONTRATANTE está sujeita com o preenchimento e emissão das Guias e DARF's para recolhimento em prazo hábil e demais documentos pertinentes e inerentes ao sistema contábil em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



- 2.4. A CONTRATADA fica responsável por assessorar sobre toda e qualquer alteração na legislação pertinente se houver durante a vigência do contrato, efetuando ajustes legais, adequações e/ou adotando novos procedimentos contábeis, quando necessários;
- 2.5. O escritório deve estar à disposição da CONTRATANTE para esclarecer e sanar dúvidas de contabilidade em geral;
- 2.6. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 2.7. Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato;
- 2.8. Será admissível a continuidade do contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que:
- Sejam observados pela pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - Sejam mantidas as cláusulas e condições contratuais;
 - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência do CONTRATANTE;
 - A alteração subjetiva a que se refere este item deverá ser feita por termo aditivo ao contrato;
- 2.9. A CONTRATADA fará a atualização constante de planilhas eletrônicas tais como:
- 2.10. Patrimônio e outras movimentações financeiras que possam ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- 2.11. A realização de diligências, participação em reuniões e assembleias, entrega e retirada de documentos, que forem realizadas em Curitiba e região metropolitana, serão sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 2.12. As despesas de envio/recebimento de documentos serão de responsabilidade da Contratada;
- 2.13. Faz-se imprescindível informar qual o *software* utilizado pela contratada para a consecução dos serviços elencados na presente;
- 2.14. No decorrer do processo de contratação será necessária a realização de reuniões entre a empresa contratada e a prestadora atual de tais serviços para dirimir dúvidas acerca da migração de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início em 20 de fevereiro de 2021, prorrogável por igual período, até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 c/c artigo 103, inciso II da Lei Estadual 15.608/07.

Parágrafo primeiro: A rescisão antecipada por qualquer uma das partes deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Para fins de manutenção do reequilíbrio econômico financeiro do contrato será aplicado o reajuste pelo índice do INPC/IBGE, **12 meses após a data da proposta ou do orçamento a que essa se referir**, nos termos do que determina o artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 c/c artigo 115 da Lei Estadual 15.608/07.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ora contratado será efetuado, mensalmente, no dia 20 de cada mês, no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) mensais, totalizando o valor global estimado de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), mediante **transferência bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA ou boleto** após a apresentação correta da nota fiscal/fatura e/ou documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

I – O faturamento deverá ser efetuado em nome da **INVEST PARANÁ**, CNPJ 17.269.926/0001-80.

II - O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** relativos ao mês da competência da prestação dos serviços e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à contratação, correspondente ao mês da última competência vencida.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este contrato será suportado pela contraprestação ao Contrato de Gestão celebrado entre a **INVEST PARANÁ/AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO** e o Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme o disposto no art. 112 §1º na Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

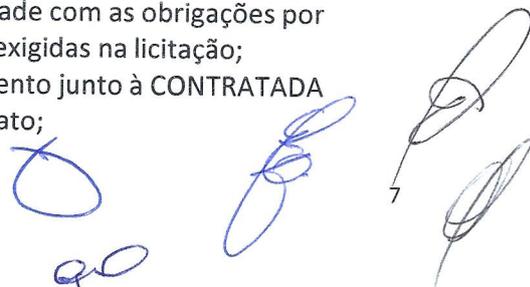
O contrato será gerido pelo colaborador, Paulo Alexandro Morva Martins, Diretor Administrativo e Financeiro, sendo fiscalizado pela colaboradora Maureen Paciornick Lodom Brami, ambos lotados no Departamento Administrativo, conforme o artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato nos termos do edital, Termo de Referência e proposta apresentada, bem como a:

I - Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II - indicar um representante para atendimento e acompanhamento junto à **CONTRATADA** em todos os assuntos e procedimentos pertinentes a este contrato;



- III - se responsabilizar com eventuais despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento e outros decorrentes deste contrato;
- IV - informar ao CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação do serviço contratado,
- V - manter sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto da Entidade ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade e incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de irregularidades na execução contratual e fixar prazo para a correção dos mesmos;
- II - Prestar informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o cumprimento deste Contrato;
- III - Realizar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste instrumento.

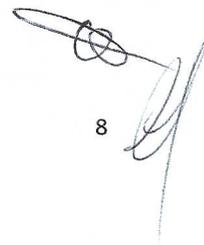
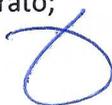
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, se não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto à CONTRATADA, pelo prazo que o Diretor Presidente determinar,

nas seguintes hipóteses:

- I - Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- II - Não mantiver sua proposta;
- III - Abandonar a execução do contrato;



8

IV - Incorrer em inexecução contratual, sem prejuízos das demais condutas compatíveis com a gravidade dos itens acima citados.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATADA, pelo prazo que o Diretor Presidente determinar, até no máximo de cinco anos, nas seguintes hipóteses:

I - Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

II - Apresentar documento falso;

III - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

IV - Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

V - Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

VI - Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VII - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados,

VIII - Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas serão cobradas mediante descontos nos recebimentos a que à CONTRATADA tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderão ainda ser aplicadas as penalidades de Advertência ou Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, cumulativamente à aplicação das multas, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado, conforme artigo 161 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

PARÁGRAFO QUARTO

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR (GMS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes formas:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129 da Lei Estadual n.º 15.608/07;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

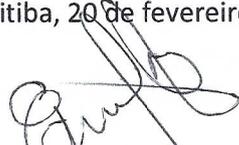
c) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

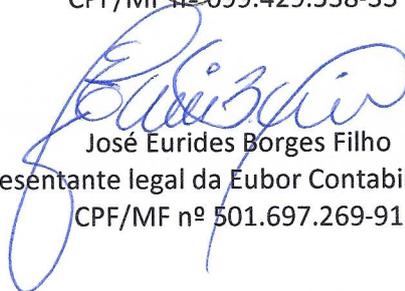
Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2021



José Eduardo Bekin
Diretor Presidente da INVEST PARANÁ
CPF/MF nº 099.429.538-33

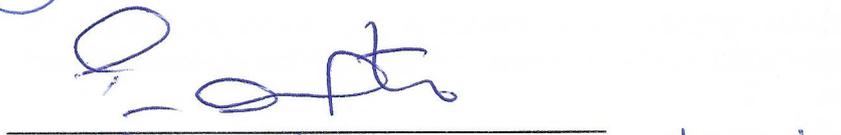


José Eurides Borges Filho
Representante legal da Eubor Contabilidade Ltda
CPF/MF nº 501.697.269-91

Testemunhas:



Nome: DANIELLE LAGINSKI FRCBRE
CPF: 875 255429 53



Nome: Paulo ALEXANDRE MORAES
CPF: 913 016 619 53

Ciente - Jurídico
Ass. _____
Ass. _____